Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 125/2010 Erechim, 05 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 120/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Região Tradicionalista (19ª RT), visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação do acendimento da Chama Crioula, na cidade de Itaqui/RS, e na cavalgada que conduzirá a Chama até a sede da 19ª RT, neste Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 120/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Região Tradicionalista (19ª RT), visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação do acendimento da Chama Crioula, na cidade de Itaqui/RS, e na cavalgada que conduzirá a Chama até a sede da 19ª RT, neste Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Décima Nona Região Tradicionalista (19ª RT), visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação do acendimento da Chama Crioula, na cidade de Itaqui/RS, e na cavalgada que conduzirá a Chama até a sede da 19ª RT, neste Município.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 2884600102.105 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A 19ª RT deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Região Tradicionalista (19ª RT), visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação do acendimento da Chama Crioula, na cidade de Itaqui/RS, e na cavalgada que conduzirá a Chama até a sede da 19ª RT, neste Município.

A 19ª RT do MTG é uma das regiões mais atuantes a nível estadual, tendo como objetivo levar o culto das tradições gaúchas a todos os municípios que compõem a região tradicionalista, em especial a cidade de Erechim, a qual possui os maiores Centros de Tradições de Gaúchas da região, com grandes conquistas obtidas.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à 19ª RT, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados no pagamento do transporte dos cavaleiros, dos membros da diretoria, dos utensílios de cozinha e dos animais, bem como no pagamento da alimentação dos cavaleiros e dos animais, durante a viagem até Itaqui/RS, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A DÉCIMA NONA REGIÃO TRADICIONALISTA (19ª RT), VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NA PARTICIPAÇÃO DO ACENDIMENTO DA CHAMA CRIOULA, NA CIDADE DE ITAQUI/RS, E NA CAVALGADA QUE CONDUZIRÁ A CHAMA ATÉ A SEDE DA 19ª RT, NESTE MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADA: DÉCIMA NONA REGIÃO TRADICIONALISTA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.840.775/0001-26, com sede na Av. Pedro Pinto de Souza, n.º 115, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pela sua Coordenadora, Senhora ZULMA CRISTINA TRINDADE GRANDO, inscrita no CPF sob n.º 383.852.440-34 e RG n.º 9015294698, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Goiás, n.º 573.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à DÉCIMA NONA REGIÃO TRADICIONALISTA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), visando subsidiá-la na participação do acendimento da Chama Crioula, na cidade de Itaqui/RS, e na cavalgada que conduzirá a Chama até a sede da 19ª RT, neste Município, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 2884600102.105 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à 19ª RT utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o

custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor LUCIANO LUIZ SALVADOR, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A 19ª RT deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A 19ª RT fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas

da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ZULMA CRISTINA TRINDADE GRANDO
Coordenadora da Décima Nona Região
Tradicionalista

LUCIANO LUIZ SALVADOR
Gestor do Convênio
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

_____

_____